

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**L E I    N° 2.111/99**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS  
SERVIÇOS RELATIVOS AO  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VÁRZEA  
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de licitação nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e Lei nº 9.074 de 07 de julho de 1.995, na modalidade de Concorrência, para a concessão onerosa dos serviços de saneamento básico, relativos à captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotamento sanitário no Município de Várzea Grande.

**Art. 2º** - A licitação referida no artigo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - O objetivo da concessão abrange os serviços descritos no artigo 1º, na forma que vier a ser estabelecida no Edital de Licitação;

II - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado pôr igual período, mediante acordo entre as partes e através de Lei autorizativa;

III - Será exigida a garantia de execução das obras necessárias, nos termos do Edital;

IV - Fica delegada ao Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, a competência para detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório a que se refere a presente Lei, bem como proceder a fiscalização continua da concessão outorgada.

**Art. 3º** - A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo Poder Concedente na forma e no valor previstos no edital de licitação ou no valor que resultar da licitação e será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas em lei, no edital e contrato.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado à assunção de indenização de resíduos relativos ao cumprimento do contrato extinto de concessão com o Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - O débito em decorrência da indenização de que trata o caput, será repassado do Município para a concessionária em iguais termos de valor e prazo para pagamento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do processo de licitação e concessão correrão pôr conta da rubrica 1002 - 4110.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 27 de outubro de 1999.



**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal